



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 99/2025

AUTORIA: VEREADOR CLEIDIMAR ALEMÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,  
COMISSÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Cleidimar Alemão, que Institui o Dia da Mãe Atípica e inclui no calendário oficial do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta, que a criação do Dia da Mãe Atípica no Município de Cariacica tem como objetivo reconhecer, valorizar e dar visibilidade à vivência das mães que cuidam com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras. Essas mães enfrentam desafios diários únicos, muitas vezes lidando com rotinas intensas de cuidados, tratamentos médicos e barreiras sociais, tudo isso com pouca ou nenhuma rede de apoio.

Prosseguindo, ao instituir uma data específica no calendário oficial do Município, o Poder Público demonstra sensibilidade e compromisso com a inclusão, promovendo a conscientização da sociedade sobre as lutas e conquistas dessas mulheres, destaca o parlamentar autor da proposta.

No que tange a proposta apresentada não acarretará nenhum gasto para o Erário Municipal, uma vez que a ilustre Parlamentar apenas requer que seja incluído no calendário oficial do Município, o Dia Municipal o Dia da Mãe Atípica, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro.

Porém, em forma de adequar a proposta em epígrafe e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 4º, que passa a reger com a seguinte redação

EMENDA MODIFICATIVA:

**Art. 2º – O Executivo Municipal publicará a presente Lei no que couber.**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330037003600370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

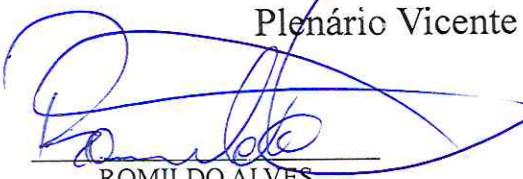
Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

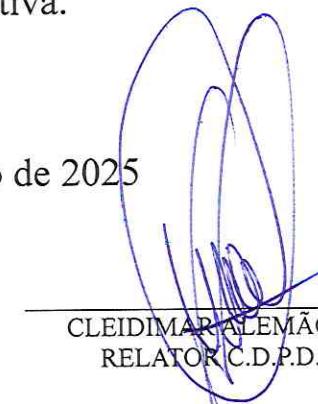
No que tange a tramitação da proposta em pauta, não há qualquer óbice eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas como declara o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da matéria original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.**

É o Parecer

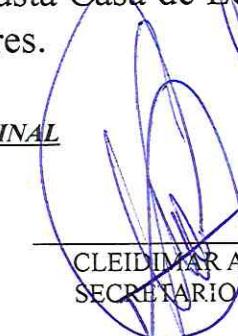
Plenário Vicente Santorio, em 15 de novembro de 2025

  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.D.P.D.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apóe suas assinaturas de concordância, os Presidentes e os Relatores.

  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

  
JOCEMIR DA ENERMAGEM  
PRESIDENTE C.D.P.D.

  
MAURO DURVAL  
SECRETARIO C.D.P.D.

